



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**DECRETO Nº 194, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

05/05/2021

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a redução das solicitações nas centrais de regulação estadual, a redução da taxa de ocupação dos leitos de enfermarias e UTI, em relação ao indicador do ciclo anterior, bem como a redução da taxa de transmissão no Estado de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que, no período de 05 a 30 de maio de 2021, o horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, será de segunda a domingo das 05h00min às 23h59min.

**Art. 2º**- Nas, igrejas e eventos religiosos, o número máximo de fieis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, respeitando o distanciamento social e protocolos de biossegurança.

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de festas e eventos sociais no território municipal, desde que autorizadas pelo Poder Público Municipal, com a presença de no máximo de 30%(trinta por cento) da capacidade de pessoas no ambiente, como comunicação por escrito a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o distanciamento necessário e os protocolos de biossegurança.

**Art. 4º** - É obrigatório o uso de máscaras, para todas as pessoas no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás. Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), e deverá ser controlada a entrada de pessoas, adotando procedimento que evite aglomeração e garanta a circulação segura de pessoas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 05 de maio de 2021.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**